



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
003106 / 2020	09/06/2020	11:37 h
Requerente		
VER. EDUARDO LIMA - DUDU LIMA		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 93 "Institui o projeto "Prevenção da Violência Doméstica" como parte das políticas públicas de saúde da família no município de Sumaré, e dá outras providências". (NM)		

Projeto de Lei nº _____ de 09 de Junho de 2020

“INSTITUI O PROJETO “PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA” COMO PARTE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Vereador Dudú Lima

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Prevenção da Violência Doméstica" como parte das Políticas Públicas de Saúde da Família no Município de Sumaré, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde, da Secretaria da Saúde de Sumaré.

Parágrafo Único: A implementação das ações do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica" será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, de forma articulada com a Secretaria de Inclusão Social, através dos Centros de Referências da Assistência Social (CRAS) e dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 2º - São diretrizes do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica":

I - Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º - O Projeto "Prevenção da Violência Doméstica" será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º - Caberá à Secretaria da Saúde de Sumaré definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria de Inclusão Social, através dos CRAS e dos CREAS, o provimento de apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

Art. 4º - O Projeto "Prevenção da Violência Doméstica" será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde envolvidos(as) nas ações;

II - impressão e distribuição de cartilhas e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Programa.

III - visitas domiciliares periódicas pelos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde de Sumaré nos domicílios abrangidos pelo Programa, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Sumaré e sua localização;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único: O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º - Para a execução do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica" poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação do Projeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Está lei entra e vigo na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2020

DUDÚ LIMA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade e risco de violência doméstica, por meio da atuação preventiva dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde.

A violência física é o caso mais comum de agressão contra as mulheres, seguido de coerções psicológicas (ameaças em geral), morais (xingamentos e situações humilhantes), sexuais e patrimoniais.

Segundo o Instituto Brasileiro de Direito da Família, durante o período de confinamento causado pela pandemia do coronavírus, os registros de violência doméstica têm aumentado no Brasil.

De acordo com a pesquisa “Violência Doméstica Durante Pandemia de Covid-19”, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública nas redes sociais, as brigas de casais aumentaram 431% entre fevereiro e abril. O estudo foi divulgado no dia 20 de abril.

Em análise realizada na rede social Twitter, foram coletadas 52.315 menções a brigas domésticas, das quais 5.583 relataram violência. Segundo os pesquisadores, nas redes sociais os internautas se manifestam mais espontaneamente sobre acontecimentos cotidianos.

A pesquisa ainda informa que, no estado de São Paulo, o total de socorros oficiais prestados pela Polícia Militar passou de 6.775 para 9.817, na comparação entre março de 2019 e março de 2020. A quantidade de feminicídios também subiu no estado, de 13 para 19 casos (46,2%).

O regime de isolamento pode fazer com que haja subnotificação de casos de violência doméstica, uma vez que, sem um lugar seguro, as mulheres acabam sendo obrigadas a permanecer mais tempo no próprio lar junto a seu agressor.

Precisamos nos conscientizar de que o isolamento social adotado como medida de combate à pandemia do coronavírus pode terminar, mas as agressões e ameaças às mulheres infelizmente continuarão.

É preciso um esforço coletivo para coibir estas práticas, por meio de diferentes medidas que coíbam a violência contra a mulher. Para tanto, é preciso reunir e organizar as iniciativas, articulando os diversos setores do Poder Público entre si e também com a iniciativa privada para trabalharem em conjunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Diante, do exposto, convido os nobres Vereadores para que somemos esforços no sentido de aprovarmos este Projeto-de-Lei.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2020

DUDÚ LIMA
Vereador

